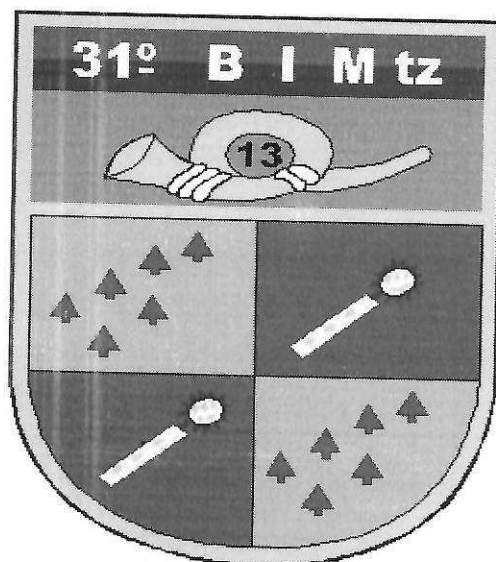




**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BI Mtz (R I de linha do MA e Sc/1772)
“BATALHÃO PERIBEBUÍ”**



PROCESSO ÚNICO 64097.002339/2022-15

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

**PRESTAÇÃO NÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO VEICULAR e FORNECIMENTO DE PEÇAS
DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO
VEICULAR**

VOLUME II



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM/ 7ª DE - 7ªBDA INF MTZ
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha do MA e SC/1772)
BATALHÃO PERIBEBUÍ

ÍNDICE

PREGÃO NR 04/2022 - (NUP: 64097.002339/2022-15)

ORD	DESCRIÇÃO	FL	ORD	DESCRIÇÃO	FL
1.	CAPA DO PROCESSO	---		ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	144 - 158
2.	ÍNDICE DO PROCESSO	---	23	ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO	159 – 160
3.	CHECK LIST CJU – ANEXO I	---	24.	ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO	161 – 162
4.	TERMO DE AUTUAÇÃO	---	25.	ANEXO IV – MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO	163
5.	TERMO DE ABERTURA	01	26.	ANEXO V – INSTRENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS	164 – 165
6.	FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	02	27.	LISTA DE VERIFICAÇÃO – ON-SAGES Nº 02 DE 06JUN2016 – ANEXO II	166
7.	NOMEAÇÃO DE EQUIPE PARA ELABORAR OS ESTUDOS PRELIMINARES E O TERMO DE REFERÊNCIA	03	28.	OFÍCIO DE REMESSA CJU	167
8.	DIEx REQUISITÓRIO	04	29.	PARECER CJU / OFÍCIO DE DEVOLUÇÃO	168 - 186
9	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS APÊNDICES	05 – 121	30.	DESPACHO DO OD	187
10.	PLANILHA ESTIMATIVA DA DESPESA	26 - 28	31.	MINUTA DE EDITAL RETIFICADA	188 – 229
11.	RELATÓRIO DE CONSUMO	34 – 36	32.	PUBLICAÇÃO DO AVISO NO DOU	235 – 236
12.	RELATÓRIO DE PREÇOS	78 - 88	33.	PUBLICAÇÃO DO AVISO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	---
13.	PESQUISA DE PREÇO	89 – 121	34	DOCUMENTAÇÃO DAS EMPRESAS	237 – 249
14.	MODELO DO TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE	122 – 124	35	DECLARAÇÕES RESUMO	250
15.	NOMEAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS	125	36	RESULTADO POR FORNECEDOR	251
16.	PORTARIA 1.603 DE 25SET2018	126	37	TERMO DE ADJUDICAÇÃO	252 – 258
17.	BI Nº 10, DE 14 JAN 22 – NOMEAÇÃO CPL, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO	127	38	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	259 – 265
18.	AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA	128	39	ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO	266 – 281
19.	DESPACHO DO OD	129	40	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO NO DOU	---
20.	JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO	130	42	ATAS DE REGISTRO DE PREÇO	282 – 285
21	RESUMO DA IRP	131 - 132	43	TERMOS DE CONTRATO	286 – 288
22	MINUTA DE EDITAL	133 – 143		TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO	289


KAIO MAGNO CORREA MENEZES – 2º Sgt
Membro da Comissão Permanente de Licitação do 31º BI Mtz



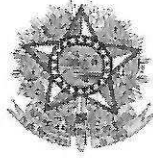
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
“BATALHÃO PERIBEBUÍ”.**



TERMO DE ABERTURA

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2022, em Campina Grande-PB, no quartel do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, procedemos com a abertura do volume II do ao processo nº 64097.002339/2022-15, referente a prestação não continuada de serviços de manutenção veicular e fornecimento de peças de reposição e acessórios para manutenção veicular, do que, para constar, lavrei o presente termo.


KAIO MAGNO CORREIA MENEZES – 2º Sgt
Membro da Comissão Permanente de Licitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO PERIBEBUÍ

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO SRP Nº 04/ 2022
(Processo Administrativo nº 64097.002339/2022-15)

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO NÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR e FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO VEICULAR**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento (a relação dos grupos contendo a descrição dos serviços e peças a serem contratados para os veículos constarão no Apêndice “C” ao Termo de Referência).
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de **MANUTENÇÃO VEICULAR** e fornecimento de **PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO VEICULAR**.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no **Apêndice “C” ao Termo de Referência**.
- 1.3.1 Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s) também encontram-se no **Apêndice “C” ao Termo de Referência**.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Preço Unitário.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.
- 1.6. Os serviços mecânicos deverão ter prazo de garantia mínimo de 6 (seis) meses, e as peças de reposição e acessórios, 12 (doze) meses, ressalvada previsão específica em sentido diverso constante deste Termo de Referência. A garantia deve contemplar não apenas a execução do serviço mecânico e a substituição da peça/acessório defeituoso, mas também os DANOS COLATERAIS aos equipamentos decorrentes da falha do serviço e/ou das peças/acessórios.
- 1.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.8. Havendo qualquer divergência entre a descrição do CATSER/CATMAT e a contida neste Termo de Referência, prevalecerá a deste último.
- 1.9. Não será aceita a especificação do objeto ofertado que contenha somente a expressão “de acordo com o edital?” ou expressão semelhante a esta, bem como qualquer especificação que não permita a clara identificação das características do Objeto ofertado.

1.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minuciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, em língua portuguesa.

1.10.1. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do material/serviço, estes serão utilizados como instrumento para rejeição da proposta referente ao grupo.

1.10.2. Se a proposta for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

1.11. É proibido transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

1.12. Qualquer dúvida técnica quanto às descrições e observações envolvendo os referidos itens deste Termo, favor comunicar-se com qualquer militar do Pelotão de Apoio e Manutenção ou da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos desta OM, no email (chpmt@31bimtz.eb.mil.br), para maiores informações.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, **Apêndice “A” deste Termo de Referência**.

2.2. O Objeto da licitação é o registro de preços objetivando a futura contratação de serviços e aquisição de peças, suprimentos e acessórios genuínos, originais ou de qualidade similar, sendo todos essenciais aos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva das viaturas empregadas pelo 31º Batalhão de Infantaria Motorizado e eventuais Órgãos Participantes.

2.3. Justificativa de uso da marca:

2.3.1. A aquisição de peças de reposição originais, genuínas ou de qualidade similar, reduzem consideravelmente os gastos da administração pública com a compra de peças em função da durabilidade das mesmas, diminuindo o volume de recursos empregados nas manutenções, haja vista, essas peças serem as indicadas pelos fabricantes.

2.3.2. Tecnicamente a aquisição dessas peças se mostra mais vantajosa para o interesse público e que melhor atendem aos interesses da Administração, uma vez que as viaturas terão uma vida útil aumentada. Neste sentido, a corte de contas já se manifestou no Acórdão 1.292/2003_Plenário.

2.4. Justificativa para uso de itens por marca e não por peça:

2.4.1. A opção de listar os itens por marcas e não por peças se justifica pela impossibilidade de saber todas as peças de um determinado equipamento, uma vez que as montadoras /concessionárias /fabricantes não disponibilizam o catálogo de peças. Diante de tal premissa, os servidores públicos responsáveis pela manutenção das viaturas não detêm todas as informações, pois, não há como saber qual peça ou componente irá danificar com precisão, e nem como prever quantas serão necessárias e quais as peças e/ou componentes a adquirir. Podemos citar exemplos de várias viaturas que possuem em sua totalidade aproximadamente 3.000 peças e acessórios. Mesmo se tivéssemos acesso ao catálogo das montadoras/fabricantes/concessionárias seria incomensurável e anti-operacional realizar um certame com milhares de itens. Sabemos que um dos Princípios norteadores da licitação é a aquisição mais vantajosa para a Administração, em que se coaduna

celeridade, eficiência, eficácia e economia processual. Percebe-se que o interesse público não seria satisfeito em tempo oportuno, uma vez a dificuldade em operacionalizar o certame e que poderá levar meses para simplesmente lançar um pregão SRP, desta forma, o conjunto de apoio logístico do Batalhão seria prejudicado.

2.5. Justificativa para uso de licitação menor preço com critério de julgamento maior desconto:

2.5.1. Houve muita discussão doutrinária e jurisprudencial sobre a possibilidade de utilização do critério de julgamento maior desconto sobre a tabela oficial da fabricante/montadora e devidamente amparado por Acórdãos do TCU, pelo Parecer Jurídico 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU, bem como, por documentos internos do Exército.

2.5.2. Essa farta documentação citada, e juntada aos autos do Processo revela a possibilidade jurídica e técnica que ampara o 31º BIMTZ a realizar esse tipo de certame, se mostrando mais vantajoso ao interesse público.

2.6. Justificativa para utilização de Pregão Eletrônico SRP:

2.6.1. A utilização de pregão pela forma eletrônica para a aquisição de peças, suprimentos e acessórios genuínos, originais ou de qualidade similar, comprovada sua natureza comum, tem trazido derradeiramente benefícios e vantagens para a Administração Pública. Através do uso desta ferramenta, se incentiva à realização de licitações com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Isso ocorre porque o Pregão já é comprovadamente um procedimento mais ágil e que favorece a competição entre os licitantes.

2.6.2. A presente licitação enquadra-se nos Inciso II do art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013, com base nas justificativas a seguir:

2.6.2.1. O fornecimento de peças e execução de vários serviços será feito de forma parcelada, pois, se trata de manutenção da frota deste Batalhão que são a força de trabalho que ditam a produção e atendimento as exigências impostas, não cessando em nenhum momento os trabalhos de manutenção, muitas das vezes, por exemplo, precisamos resolver todos os problemas elétricos de manutenção para que a viatura funcione e indique no painel as falhas ainda existentes, aparecendo assim, mais demanda de serviços e peças. (art. 3º, inciso II).

2.6.2.2. As diversas missões recebidas pelas Organizações Militares (OM): de instrução, atendimento a situações de emergências e de calamidades públicas, além das atividades operacionais militares, exigem uma preocupação constante das Unidades do Exército com a manutenção preditiva, preventiva e corretiva de seus equipamentos, para que os mesmos estejam em condições de aplicabilidade nas frentes de trabalhos e missões recebidas.

2.6.2.3. Para atender as despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência, a exemplo dos exercícios anteriores, as Unidades Gestoras vêm tendo regularmente provisão orçamentária do Tesouro Nacional e de Convênios celebrados, para aquisição de peças, suprimentos e acessórios para viaturas, demandando a correta observância aos preceitos legais que regem as compras do Governo Federal.

2.7. Justificativa para utilização de peças originais, genuínas ou de qualidade similar:

2.7.1. Verifica-se que a aquisição de peças originais/genuínas ou de qualidade similar fornecidas pelas concessionárias da montadora/ fabricante da viatura, para aplicação na manutenção corretiva de conjunto/sistemas, garante a confiabilidade do desempenho dos ativos;

2.7.2. Quando as peças a substituir são integrantes de componentes internos (conjuntos e sistemas), as peças novas (substitutas) deverão manter as mesmas qualidades estruturais e funcionais das peças genuínas já existentes no sistema onde está operando, sob o risco de comprometer todo o funcionamento da máquina

2.7.3. O que se verifica na prática é que as peças genuínas fornecidas pelas concessionárias passam por procedimentos de teste de qualidade mais rigoroso e são monitoradas desde a matéria-prima utilizada até sua estrutura funciona com as demais peças que integram o equipamento. Isto significa que somente estas peças trabalharão, conjunto/sistema, em perfeita harmonia com os demais componentes das viaturas;

2.7.4. Estas peças são planejadas desde o projeto do próprio equipamento/viatura para atender à resistência, durabilidade e à segurança durante a vida útil do mesmo, sendo vendidas em embalagens específicas das fábricas/montadoras e nas redes de assistência técnica.

2.7.5. Entende-se que, por isso, o administrador que adquirir uma peça diferente do original/genuína ou de qualidade similar não possuirá a garantia de que todos os controles de qualidade necessários para aquela viatura foram adotados, assumindo para a União os riscos de mal funcionamento, baixa produtividade e alto custo de manutenção;

2.8. Por conseguinte, verifica-se que adquirir peças diferentes dos originais/genuínas ou de qualidade similar é um risco assumido pela Administração Pública que traz consigo fatores como alto custo para a manutenção, perda de garantias essenciais à manutenção, decréscimo da produtividade, redução da qualidade dos serviços prestados à população, dentre outros elementos indiretos associados ao prejuízo causado à União.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de SERVIÇOS MECÂNICOS e fornecimento de PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS para MANUTENÇÃO dos veículos automotores do Mapa da Frota do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado e eventuais Órgãos Participantes (apêndice “B” a este Termo de Referência).

3.2. Abrange desta forma:

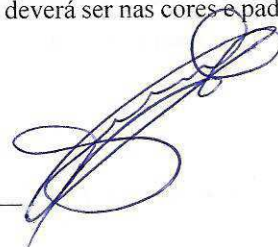
3.2.1. Mecânica geral: Desmontagem, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão, movidos à gasolina, a álcool, a bicombustível ou a óleo diesel, desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de rodas, carrocerias e escapamento, manutenção e recuperação de condicionador de ar/ventilação e climatização, testes e limpeza de bicos injetores de combustível, mangas e eixos de transmissão, bomba d'água e de combustível e outras, troca preventiva de óleos lubrificantes, filtros diversos, fluidos e aditivos, serviços de câmbio mecânico, automatizado, semiautomático e/ou automático, reduções e/ou trações 4x4, freios hidráulicos ou ABS, embreagem MEC/HID, rolamento, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial, direção (mecânica, hidráulica e/ou elétrica etc.), engrenagens diversas, amortecedores, suspensão dianteira e traseira, mancais suportes, bielas, pistões e todos os outros serviços afins, inclusive, com a substituição de peças e acessórios quando necessária.

3.2.2. Serviços elétricos e eletrônicos: Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, lanternas, relés, fios e cabos elétricos, magnetos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, condutores, comandos, sistema de injeção eletrônica e eletrônica embarcada (painel, imobilizador, airbag, painel eletrônico, modulo de carroceria, rede de comunicação CAN).

3.2.3. Serviço de capotaria e tapeçaria: Consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofado e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas, e todos os serviços afins.

3.2.4. Vidraçaria: Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontais, traseiros, e laterais, retrovisores, borrachas dos vidros, canaletas e guarnições dos vidros de porta e todos os outros serviços afins.

3.2.5. Serviço de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética) compreendem pequenos reparos, incluindo reposição de peças e acessórios. O resultado final de pintura deverá ser nas cores e padrões do veículo.



3.2.6. Serviço de borracharia, quando necessário, troca de pneus sem condições de uso ou segurança ou danificado e/ou seu respectivo aro.
3.2.7. Aplicação e/ou remoção de película não refletiva em áreas envidraçadas de veículos, e de adesivos do uso em veículo caracterizado no padrão do Exército Brasileiro.

3.3. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- 3.3.1. Nas instalações da CONTRATADA;
- 3.3.2. Com todas as medidas de segurança previstas e necessárias;
- 3.3.3. De acordo com as normas técnicas legais;
- 3.3.4. Todos os serviços serão prestados mediante o pagamento da Hora de Serviço Mecânico de acordo com a tabela de tempo padrão das montadoras.

3.3.5. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados aos veículos por homem/hora de acordo com o valor ofertado, multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas, em conformidade com a Tabela de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora) emitidos pelo Fabricante do veículo reparado ou outra aceita conforme item específico citado neste Termo de Referência.

3.4. Havendo necessidade de manutenção de algum veículo por parte dos órgãos gerenciador ou participantes, a CONTRATANTE encaminhará a Ordem de Serviço de Manutenção, preenchida e assinada pelo mecânico responsável com informações sucintas sobre os problemas apresentados pelo veículo, solicitando a elaboração de orçamento à CONTRATADA.

Ord	Sigla	Denominação completa	Endereço	Telefone
01	31º BIMtz	31º Batalhão de Infantaria Motorizado	Avenida XV de Novembro, nº 100, Conceição, Campina Grande – PB, CEP 58401-075	(83) 3322-5304

3.4.1. A cada serviço, a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, por meio de Ordem de Serviço, um orçamento que deverá apresentar as seguintes informações: CNPJ da empresa, razão social, contatos e endereço da empresa, número de ordem, data da emissão, marca/modelo do veículo, placa do veículo, odômetro do veículo no momento do orçamento, e informações relevantes para avaliação do Fiscal do Contato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos advindos da omissão dessas informações.

3.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente comprometendo-se a CONTRATADA a executar o que for aprovado.

3.4.3. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA terão validade de 30 (trinta) dias.

3.5. Os serviços serão executados na oficina da CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço, preenchida com descrição dos serviços, assinada e autorizada pela Fiscalização Administrativa, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, visto tratar-se de veículos oficiais, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

3.6. No caso de danos causados aos veículos, enquanto na guarda da CONTRATADA, todos os reparos necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.7. Na realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência, serão obedecidos os seguintes prazos, contados após o recebimento da Ordem de Serviço autorizada pela CONTRATANTE:

- 3.7.1. Manutenção do sistema de transmissão: 7 (sete) dias úteis;

- 3.7.2. Manutenção do sistema de direção: 6 (seis) dias úteis;
- 3.7.3. Manutenção do sistema de freio: 6 (seis) dias úteis;
- 3.7.4. Manutenção do sistema de arrefecimento: 4 (quatro) dias úteis;
- 3.7.5. Manutenção do motor: 10 (dez) dias úteis;
- 3.7.6. Manutenção do sistema elétrico: 4 (quatro) dias úteis;
- 3.7.7. Manutenção do sistema de suspensão: 5 (cinco) dias úteis;
- 3.7.8. Manutenção do sistema de exaustão de gases do motor; 3 (três) dias úteis;
- 3.7.9. Manutenção do sistema de exaustão de gases do motor; 3 (três) dias úteis;
- 3.7.10. Serviço de lanternagem e pintura:
 - 3.7.10.1. Lanternagem total: 13 (treze) dias úteis;
 - 3.7.10.2. Pintura total: 12 (doze) dias úteis;
 - 3.7.10.3. Lanternagem parcial: 7 (sete) dias úteis;
 - 3.7.10.4. Pintura parcial: 6 (seis) dias úteis;
- 3.7.11. Serviço de manutenção do sistema de ar-condicionado e ventilação: 3 (três) dias úteis;
- 3.7.12. Serviço de capotaria: 5 (cinco) dias úteis
- 3.7.13. Serviço de borracharia: 2 (dois) dias úteis;
- 3.7.14. Aplicação e/ou remoção de película: 1 (um) dia útil;
- 3.7.15. Serviço de vidraçaria automotiva: 6 (seis) dias úteis;
- 3.7.16. A CONTRATANTE poderá estender o prazo estipulado nos itens acima, caso se trate de situação anormal ou de serviço que envolva uma maior complexidade, ficando a CONTRATADA obrigada a cumprir o novo prazo. Este prazo deve estar explícito na Ordem de Serviço a fim de dar maior transparência e publicidade.
- 3.7.17. Poderá ainda ser acertado prazo menor de execução para determinado serviço, desde que seja realizado em comum acordo entre as partes. Este prazo deve estar explícito na Ordem de Serviço a fim de dar maior transparência e publicidade.
- 3.7.18. Qualquer teste pós-manutenção, que exija saída dos limites do pátio da empresa CONTRATADA, só poderão ser realizados COM O ACOMPANHAMENTO DE MILITAR DESIGNADO PELA CONTRATANTE e com placa de categoria especial de acordo com a Resolução vigente do CONTRAN.
- 3.7.19. As horas de manutenção tratadas no Termo de Referência deverão ser aquelas correspondentes ao efetivo trabalho na manutenção do veículo não devendo ser consideradas os períodos em que o veículo apenas esteja nas instalações da CONTRATADA.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. Os serviços a serem contratados são de natureza NÃO continuada SEM mão de obra exclusiva
- 5.1.2. Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.
- 5.1.3. Os serviços serão executados conforme discriminado:
 - 5.1.3.1. A empresa deverá possuir comprovação de qualificação técnica na fase de habilitação
 - 5.1.3.2. O SERVIÇO SERÁ REALIZADO NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA, OBSERVANDO-SE UM LIMITE DE ATÉ 20 KM ENTRE AS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.
 - 5.1.3.3. A contratada deverá realizar o serviço com todas as medidas de segurança previstas e necessárias, inclusive com a utilização obrigatória dos EPI e de acordo com as normas técnicas legais.
- 5.1.4. Deve a empresa vencedora, sob pena de inabilitação, comprovar os seguintes requisitos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
 - 5.1.4.1. A contratação requer que a contratada exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Advocacia-Geral da União de 2020
 - 5.1.4.2. Qualificação técnica para a execução de mão de obra especializada na área de manutenção veicular.
- 5.2. De acordo com a instrução normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que dispõe sobre “os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundamental e dá outras providências” e não obstante as obrigações acima mencionada para a(s) empresa(s) vencedora(s), deverão estas cumprir alguns critérios de sustentabilidade ambiental, consoante a efetivação da prestação de serviços com a Administração Pública, conforme Art. 6 da referida instrução normativa, quais sejam:
 - 5.2.1. O serviço de manutenção de viaturas deverá estar em concordância com os critérios ambientais adotados na atualidade, de forma que possibilitem a diminuição de emissão de gases poluentes na atmosfera.
 - 5.2.2. Deverão ser fornecidos aos empregados, pela Contratada, os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
 - 5.2.3. Deverão ser realizados, pela Contratada, a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; e
 - 5.2.4. Deverão ser observadas e respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 5.3. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. DA TABELA TEMPÁRIA OFICIAL OU TABELA TPR OFICIAL DE SERVIÇOS MECÂNICOS DO FABRICANTE/MONTADORA

6.1. A chamada Tabela Tempária Oficial de Serviços Mecânicos do Fabricante/Montadora, também conhecida como “Tabela TPR”, é um documento ou sistema digital (base de dados) emitido/mantido pelo fabricante ou montadora de veículos, que reúne o “tempo padrão de reparo” (TPR), medido em homens-horas, específico para a realização de cada serviço mecânico de cada modelo de veículo do fabricante/montadora. A referida tabela contém os códigos dos diversos serviços mecânicos e seus respectivos TPR’s. Cada TPR é definido pelo fabricante/montadora do veículo através de estudos de tempos realizados por sua área de assistência técnica, por meio da execução real dos serviços por mecânicos de diferentes níveis técnicos. A Tabela de TPR serve para estabelecer, de forma padronizada, uma referência para a elaboração dos orçamentos dos serviços mecânicos tanto por parte da rede de concessionárias do fabricante, como por parte das demais oficinas mecânicas interessadas em usar a tabela de TPR como referência. Como dito, o TPR é medido em homens-horas (para cada serviço, a tabela TPR estipula um número específico de homens-horas necessário para sua realização). Assim, para as oficinas que adotam a Tabela TPR, o que varia de uma oficina para a outra é o preço cobrado pelo homem-hora.

6.2. No presente certame, a Tabela TPR Oficial do fabricante/montadora ou similar servirá de parâmetro, nos itens de prestação de SERVIÇOS MECÂNICOS, para dimensionamento do quantitativo de horas-homens necessário para a execução de todo e qualquer serviço mecânico a ser solicitado pela Administração durante a vigência da contratação. O envio da referida Tabela ou da chave de acesso (login e senha) é de responsabilidade do licitante vencedor por ocasião do envio de documentação complementar a proposta após o término da fase de lances.

6.3. Assim, deverá o licitante vencedor enviar, via sistema Comprasnet, a Tabela TPR Oficial do fabricante ou Montadora, ou a chave de acesso à base de dados digital, sem ônus para a Administração, juntamente e no mesmo prazo concedido para envio da proposta.

6.3.1. Excepcionalmente, a Tabela poderá ser enviada por email, para o endereço que consta no Edital, a pedido do Fornecedor, de forma justificada, sobretudo quando o proprietário da Tabela julgar que sua divulgação generalizada no site do Comprasnet pode prejudicar a política estratégica comercial da montadora/fabricante e/ou de sua(s) concessionárias de veículos.

6.3.2. O fato de a Administração aceitar o envio, por email, da Tabela TPR ou de chave de acesso (login e senha) a sistema digital oficial de preços não significa que os demais licitantes estejam impedidos de ter acesso a tais informações. Assim, qualquer licitante participante do certame, caso solicite, poderá ter acesso às informações contidas no email enviado pela empresa, em respeito ao princípio da transparência e do controle dos atos da Administração Pública, salvo as informações de logins, chaves de acesso, “passwords” e demais dados de caráter restrito que possam colocar em risco a própria contratação.

6.3.3. A Tabela TPR a ser enviada deve ser a versão do ano ou mês corrente. Caso ainda não emitido pela montadora ou fabricante no corrente ano/mês, será aceito a versão mais atualizada disponível.

6.4. NA IMPOSSIBILIDADE DO FORNECEDOR APRESENTAR A TABELA TPR, e com o intuito de maximizar a competitividade, SERÁ UTILIZADA A TABELA TPR ELABORADA PELA ÁREA TÉCNICA DESTE BATALHÃO (Apêndice “D” deste Termo de Referência). A referida tabela foi fruto da consolidação, análise e modificação da:

6.4.1. Tabela de tempo padrão de execução do Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Pernambuco – SINDIREPA/PE anexo a este Estudo Preliminar;

6.4.2. Tabela de tempo padrão de execução do Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Rio de Janeiro – SINDIREPA/RJ, disponível em:

MINISTÉRIO DA
Fis: 206
Ass: R
370 BMT

<http://www.sindicatodaindustria.com.br/noticias/2013/09/72.24502/confira-tabelas-de-tempo-de-servicos-do-setor-de-reparacao-automotiva.html>, acesso em 28 de outubro de 2020;

6.4.3. Tabela de tempo padrão de execução elaborado pelo PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/8, UASG 160074, por ocasião do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 11/2019, disponível no site: www.comprasgovernamentais.com.br;

6.4.4. Tabela de tempo padrão de execução elaborado pelo 3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, UASG 160202, por ocasião do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 30/2019, disponível no site: www.comprasgovernamentais.com.br;

6.4.5. Tabela de tempo padrão de execução elaborado pelo 7º BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE, UASG 160343, por ocasião do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 15/2019, disponível no site: www.comprasgovernamentais.com.br;

6.4.6. Tabela de tempo padrão de execução elaborado pela 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, UASG 160482, por ocasião do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 2/2019, disponível no site: www.comprasgovernamentais.com.br;

6.4.7. Tabela de tempo padrão de execução elaborado pela BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DO RIO MERITI, UASG 795500, por ocasião do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 2/2019, disponível no site: www.comprasgovernamentais.com.br;

6.4.8. Tabela de tempo padrão de execução elaborado pela 10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE, UASG 160023, por ocasião do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 5/2019, disponível no site: www.comprasgovernamentais.com.br;

6.4.9. Tempo médio que as equipes de mecânicos do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado dispensem na execução das referidas tarefas.

6.5. Para os serviços não previstos na TABELA TPR Oficial da Fabricante/Montadora ou na elaborada pelo 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, a área técnica do Órgão Gerenciador ou Participante realizará pesquisa de tempo de execução de serviços praticados pelas concessionárias autorizadas pela fabricante/montadora na Região;

6.6. Não sendo encontrados preços na referida pesquisa, este será pago pelo tempo real de execução. Desta forma, a equipe de fiscalização contratual fiscalizará a execução dos serviços e definirá o tempo gasto para seu término, sendo a contratada obrigada a acatar o tempo imposto por esta equipe.

6.7. A fim de classificar os veículos como Leves, Médios ou Pesados para fins de enquadramento do tempo de execução na tabela tempária será utilizado como parâmetro a PORTARIA Nº 023-DMB, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998 e toda legislação nela referenciada, disponível no endereço eletrônico <http://www.irm.eb.mil.br/images/imagens/documentos/EscLog/norcrive.pdf>, que subdivide os veículos em grupos, de acordo com a tonelage que podem transportar em regime fora de estrada, assim considerar-se-á:

6.7.1. 'VEÍCULO LEVE' os que transportem desde '¼' (um quarto) até '2 ½' (duas e meia) toneladas.

6.7.2. 'VEÍCULO MÉDIO' os que transportem entre '2 ½' (duas e meia) e 5 (cinco) toneladas.

6.7.3. 'VEÍCULO PESADO' os que transportem mais de 5 (cinco) toneladas.

6.8. Os serviços previstos na TABELA TPR Oficial da Fabricante/Montadora ou na tabela de tempo padrão confeccionada por este Batalhão podem ser somativos ou não, a depender das operações necessárias para realizar o serviço.

6.8.1. O serviço mais complexo abarca o de menor complexidade, desta forma, caso exista um serviço que abarque completamente a execução de outro, deve ser priorizado na elaboração do orçamento este, ao invés de se somar diversos serviços menores para que se ao mesmo fim, salvo se este somatório trazer uma maior economia para a CONTRATANTE.

6.8.1.1. Exemplo: Ao orçar a recuperação completa do motor já está embutido no tempo padrão a retirada deste do veículo, não sendo assim necessário realizar a soma do tempo necessário para se retirar o motor com a respectiva reparação.

6.8.2. Entretanto, poderá ocorrer casos em que a especificidade do serviço realizado necessite do somatório previsto no item acima, ficando a critério da CONTRATANTE a decisão pela utilização ou não deste critério de orçamento, vinculando desta forma a CONTRATADA a executar o serviço no critério julgado conveniente para a Administração.

7. DA TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS DA MONTADORA/FABRICANTE

7.1. No ano de 2016, a CJU - RN publicou o Parecer nº 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU, de 21 de março de 2016, quanto à uniformização de entendimento da possibilidade de os órgãos assessorados licitarem a aquisição de peças de veículos, através de pregão para registro de preços, com critério de julgamento maior desconto sobre tabela, sem listagem, especificação e quantificação das peças a serem adquiridas, bem como exame de outras questões atinentes aos processos da espécie (parcelamento do objeto, tipo de desconto, tabelas passíveis de utilização e exigências de peças “genuínas”, “originais” ou de qualidade similar).

7.2. Assim, a análise da questão das tabelas passíveis de serem utilizadas pelos órgãos com base para a aplicação dos descontos nas aquisições devem ser definidas em cada caso de forma clara e inequívoca, utilizando-se a mesma nomenclatura em todos os documentos integrantes do procedimento, para evitar controvérsias, além do que há entendimento já dominante na doutrina e na jurisprudência no sentido de que, em alguns casos, deve ser permitida a licitação com base em preços de tabela.

7.3. O entendimento também se aplica a tabelas oficiais de preços, quanto às tabelas elaboradas por pessoas jurídicas não integrantes da Administração Pública, desde que seu controle não esteja ao alcance direto do licitante, ou seja, que a fonte de dados, tabela de preços, seja disponível para a Administração Pública para fins de controle, que a alteração da tabela não pode estar na dependência direta do fornecedor, que deve ser um instrumento de regulação do mercado ou de informação do mercado, que a natureza da atividade do contratado deve depender dos mesmos insumos, cujos valores são apontados na tabela, que haja amplitude e atualidade dos preços para que haja controle da Administração antes de cada pagamento, verificando se houve realmente a adoção dos preços previstos na tabela de referência e aplicado o percentual de desconto registrado em ata. Todavia, o software de orçamentação eletrônica não é uma tabela propriamente dita, mas um sistema de orçamentação que busca diversos preços, inclusive das montadoras, fato confirmado pela ASSEPRO – Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – Regional São Paulo. Portanto, como não é possível fixar como critério de julgamento o maior desconto sobre os preços encontrados neste software, o que se pretende é que seja adotada a possibilidade de o órgão comprovar os preços da tabela da montadora pelos dados fornecidos pelo aludido software com a mesma confiabilidade, não sendo obrigação das licitantes adquirirem o mesmo software da contratante, pois estes poderão adquirir diretamente das fabricantes/montadoras ou caso seja necessário, nos sistemas existentes no mercado. Desta forma, a opção mais prudente é a escolha de uma tabela existente no mercado, como a tabela das montadoras com expressa alusão ao termo de referência sob a opção de se utilizar o software ou outros existentes no mercado como provados preços praticados pelas montadoras. Ainda cabe destacar, que no momento da comprovação da execução da despesa para pagamento, no caso de existirem softwares de orçamentação eletrônica distintos utilizados pela contratante e a contratada e havendo divergência de preços, mesmo que em valores ínfimos, prevalecerá o desconto de menor valor.

7.4. A Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos do Fabricante/Montadora é um documento ou sistema digital (base de dados) emitido/mantido pelo fabricante ou montadora de veículos automotores. No

presente certame, ela serve de parâmetro de preços sobre o qual incide o desconto ofertado pelo licitante no sistema Comprasnet nos itens de FORNECIMENTOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS. O envio da referida Tabela Oficial, chave de acesso (login e senha) ou sistema similar para constatação do preço de referência é de responsabilidade do licitante vencedor por ocasião do envio de documentação complementar a proposta após o término da fase de lances.

7.4.1. Assim, deverá o licitante vencedor enviar, via sistema Comprasnet, a Tabela ou a chave de acesso à base de dados digital, sem ônus para a Administração, juntamente e no mesmo prazo concedido para envio da proposta.

7.4.2. Excepcionalmente, a Tabela poderá ser enviada por email, para o endereço que consta no Edital, a pedido do Fornecedor, de forma justificada, sobretudo quando o proprietário da Tabela julgar que sua divulgação generalizada no site do Comprasnet pode prejudicar a política estratégica comercial da montadora/fabricante e/ou de sua(s) concessionárias de veículos.

7.4.3. O fato de a Administração aceitar o envio, por email, da Tabela ou de chave de acesso (login e senha) a sistema digital oficial de preços não significa que os demais licitantes estejam impedidos de ter acesso tais informações. Assim, qualquer licitante participante do certame, caso solicite, poderá ter acesso às informações contidas no email enviado pela empresa, em respeito ao princípio da transparência e do controle dos atos da Administração Pública. À exceção de logins, chaves de acesso, "passwords" e demais dados de caráter restrito que possam colocar em risco a própria contratação.

7.4.4. A Tabela a ser enviada deve ser a versão do ano ou mês corrente. Caso ainda não emitido pela montadora ou fabricante no corrente ano/mês, será aceito a versão mais atualizada disponível.

7.4.5. A Tabela deve contemplar, no mínimo, os veículos listados neste Termo de Referência.

7.5. NA IMPOSSIBILIDADE DO FORNECEDOR APRESENTAR A TABELA DO FABRICANTE, SERÁ ACEITA TABELA AUDATEX OU SIMILAR DE CONFIABILIDADE, como prova dos preços praticados pelas montadoras para aqueles licitantes que não conseguirem as Tabelas junto às montadoras (Conforme Parecer da AGU nº. 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU de 21 de março de 2016).

7.6. O fato do fornecedor não possuir as tabelas citadas não é motivo para sua inabilitação ou mesmo para que sofra qualquer tipo de sanção administrativa.

7.7. Caso a licitante não tenha acesso ao sistema mencionado anteriormente, a área técnica do Órgão Gerenciador ou Participante realizará pesquisa de preço da peça junto as concessionárias autorizadas pela fabricante/montadora na Região para que seja aplicado o referido desconto sobre este;

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial

9. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 13:30 horas às 16:00 horas e sexta-feira, das 08:00 horas às 11:30 horas.

9.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

- 9.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 9.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 10.1.1. A execução dos serviços mecânicos será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- 10.1.2. Os serviços mecânicos serão realizados parceladamente, de acordo com a necessidade do órgão e conforme a disponibilidade de recursos orçamentários descentralizados pelo escalão superior;
- 10.1.3. Os serviços mecânicos nas viaturas do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado e eventuais órgãos participantes serão realizados no estabelecimento da contratada.
- 10.1.3.1. Observando-se o disposto no item 5.1.3.2, a distância máxima entre o endereço da CONTRATANTE e o da CONTRATADA será de 20 Km.
- 10.1.3.2. Para fins de medição, será utilizado o percurso rodoviário disponibilizado no site gratuito <https://www.google.com.br/maps>.
- 10.1.3.3. A CONTRATANTE situa-se no endereço: 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, Avenida XV de Novembro, nº 100, Conceição, Campina Grande – PB, CEP 58401-075
- 10.1.4. Os veículos serão entregues à Contratada no horário comercial, podendo a entrega, desde que em comum acordo, ser realizada fora do horário de expediente;
- 10.1.4.1. O horário de expediente considerado será de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas (horário de Brasília).
- 10.1.4.2. Os veículos a receber manutenção serão entregues pela CONTRATANTE no local indicado pela CONTRATADA para que seja realizada a manutenção (Observando o disposto no item 5.1.3.2.).
- 10.1.5. A execução dos serviços objeto deste certame poderá ser solicitada em qualquer época, dentro do período de vigência do Contrato.
- 10.1.6. **AGENDAMENTO:** uma vez emitida e enviada por e-mail a Ordem de Serviço por parte da Contratante, a Contratada deverá iniciar a prestação do serviço em até 3 (três) dias úteis do envio do documento citado.
- 10.1.7. **DIAGNÓSTICO:** deverá ser realizado, previamente, um diagnóstico do equipamento, com a emissão de um relatório dos serviços a serem executados, onde conste o orçamento e a previsão de dias para a realização da manutenção.
- 10.1.8. **EXECUÇÃO:** os serviços terão o prazo de execução variável de acordo com o sistema a ser mantido e com o disposto nos subitens do item 3.7, o qual deverá ser respeitado pela CONTRATADA, devendo informar a CONTRATANTE eventuais atrasos na execução.
- 10.1.8.1. Para a efetiva execução dos serviços de manutenção das viaturas, a CONTRATADA deverá disponibilizar de local adequado para guarda da mesma. O local deverá ser coberto e, caso a viatura necessite pernoitar sob responsabilidade da CONTRATADA, o local deverá, também, ser trancado.
- 10.1.8.2. 1 O pernoite da viatura nas dependências da CONTRATADA não deve gerar ônus para a CONTRATANTE
- 10.1.8.3. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de manutenção utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário, sem ônus para a CONTRATANTE;

10.1.8.4. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de manutenção são de responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.8.5. As quantidades dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções constantes no manual do fabricante da viatura, visando a garantia do serviço executado.

10.1.9. O recebimento da viatura deverá ser realizada por funcionários da CONTRATADA, devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os devidos EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, determinados pela legislação vigente.

10.1.10. Por ocasião do recebimento da viatura, a mesma será conferida por funcionário(s) da CONTRATADA na presença do(s) funcionário(s) da CONTRATANTE.

10.1.11. Após feito o recebimento e inspeção da viatura, a CONTRATADA assinará um termo de guarda da viatura, onde constará todas as condições da viatura na hora da entrega.

10.1.12. Por ocasião da devolução da viatura, a CONTRATANTE fará a mesma inspeção e, caso não haja alterações no estado geral da viatura, devolverá o termo de guarda assinado à CONTRATADA.

10.1.13. Qualquer alteração no estado geral da viatura, assim como nos seus conjuntos e acessórios, que ocorra durante o período em que a mesma esteja sob guarda será de responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.14. É vedado a CONTRATADA o deslocamento com a viatura em vias públicas.

10.1.14.1. Caso a CONTRATADA necessite realizar testes de rodagem em vias públicas a CONTRATANTE deverá ser acionada para enviar pessoal capacitado para esta atividade.

10.1.15. Entrega da viatura mantida:

10.1.15.1. Quando da entrega da viatura mantida, esta será conferida pelo Fiscal de Contrato ou representante da administração (conferência do termo de guarda expedido na entrega)

10.1.15.2. Como controle de qualidade, toda viatura que retornar da CONTRATADA, como mantida, mas que apresentar qualidade insatisfatória, deverá ser separada pela CONTRATANTE e reenviada para a CONTRATADA, devidamente identificada, para passar por um novo processo de manutenção, não havendo ônus para a CONTRATANTE;

10.1.15.3. Caso tenha alguma divergência entre o material recolhido e o devolvido, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento, para sanar os problemas detectados e entregar o material conforme as condições contratadas, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais;

10.1.16. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

10.1.17. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para a fiscalização, acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.1.18. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993

10.1.19. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e

comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.1.20. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do 31º BI Mtz ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.21. A Contratada deverá manter seus empregados em serviço, devidamente uniformizados, permanentemente limpos e asseados, tanto no aspecto físico do funcionário, como no que diz respeito a vestuário e calçado, substituindo imediatamente, por solicitação da Administração, aquele que não preencher essa exigência.

10.1.22. Os dias e horários da execução do serviço deve acompanhar o horário de expediente do 31º BIMtz (segunda à quinta-feira das 07h30min às 16h30min e sexta-feira das 08h00min às 12h00min.)

10.1.23. A Contratada deverá utilizar matéria-prima adequada, de acordo com os órgãos regulamentares, normas da ABNT e legislação ambiental brasileira, dentro das condições e dos padrões de conservação e higiene necessárias à saúde.

10.1.24. A Contratada irá reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do 31º BIMtz pelo pessoal encarregado da execução do serviço.

10.1.25. A execução do serviço será considerada concluída após verificação feita pelo fiscal do contrato.

10.1.26. A destinação de resíduos decorrentes da execução do serviço é de inteira responsabilidade da contratada, respeitando as diretrizes citadas no item 5 deste instrumento.

10.1.27. As ordens e solicitações emitidas pela Fiscalização, que representará tecnicamente a Contratante durante a execução dos serviços, serão sempre através de ofícios ou anotações no registro do fiscal de contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 11.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta

[Assinaturas manuscritas]

- do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los caso o previsto

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.23. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
 - 12.23.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
 - 12.23.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; e
 - 12.23.3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.
 - 12.23.4. As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição, elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012;

12.23.5. Promover a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999

12.23.6. Deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis, originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento, mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado pelo novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

12.23.7. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

MINISTÉRIO DA L...
Fig: 211
Rubrica: X
370 BIMTZ

- 15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no “Apêndice E”, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - 16.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 16.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - 16.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 16.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 16.2.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 16.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.